



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

PROJETO DE LEI N° 3.538 /2024

Institui políticas públicas voltadas à prevenção e à promoção da saúde mental de residentes vinculados aos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional, estabelece protocolo de prevenção de riscos, assegura um ambiente de trabalho saudável e humanizado conforme os princípios e diretrizes do Sistema Unico de Saúde (SUS), e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito inalienável de todos os profissionais de saúde, independentemente do vínculo empregatício ou acadêmico, ao acesso a ações voltadas à saúde mental no ambiente de trabalho, cabendo ao Estado a responsabilidade de garantir as condições necessárias para sua efetividade.

§ 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Protocolo de Promoção da Saúde Mental para os residentes dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional, com o objetivo de fomentar um ambiente de trabalho saudável, garantindo o bem-estar físico e mental nas unidades hospitalares.

§ 2º A implementação das ações previstas neste Protocolo será obrigatória nos casos de unidades hospitalares geridas por entidades de direito privado, como Organizações Sociais de Saúde (OSS) ou Fundações, devendo constar:

I - Em todos os contratos de convênios, concessões ou parcerias celebrados após a publicação desta Lei;

II - Nos contratos vigentes, mediante aditamentos contratuais aprovados no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da vigência desta Lei.

§ 3º A gestão de cada unidade hospitalar deverá instituir um código de conduta ética e profissional, estabelecendo penalidades para casos de descumprimento

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado da Saúde promover assistência integral e multiprofissional aos residentes.

Art. 3º - As ações de saúde mental destinadas aos residentes devem obedecer aos seguintes princípios e diretrizes:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

- I - Acolhimento humanizado e valorização do protagonismo dos residentes;
- II - Planejamento e execução baseados em evidências científicas consistentes;
- III - Garantia de atenção integral e contínua à saúde;
- IV - Defesa intransigente dos direitos humanos;
- V - Promoção da diversidade religiosa em consonância com a laicidade do Estado;
- VI - Universalização do acesso a serviços de excelência;
- VII - Interdisciplinaridade nas práticas de cuidado;
- VIII - Enfrentamento de estigmas, preconceitos, assédios moral e sexual, e demais formas de violência;
- IX - Atendimento voluntário e não compulsório;
- X - Melhoria contínua das condições ambientais e estruturais de trabalho.

Art. 4º - São objetivos estratégicos do Protocolo de Promoção e Prevenção da Saúde Mental:

- I - Prevenir sintomas relacionados ao sofrimento psíquico e aos transtornos mentais;
- II - Garantir acesso universal e equitativo aos serviços especializados de saúde mental;
- III - Monitorar de forma sistemática os fatores de risco e determinantes sociais prejudiciais à saúde mental;
- IV - Oferecer acolhimento e suporte qualificado a residentes em sofrimento psíquico ou acometidos por transtornos mentais, incluindo dependência de álcool e outras substâncias;
- V - Implementar políticas robustas de prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental.

Art. 5º - Os Programas de Residência Médica e Multiprofissional deverão ser estruturados para fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), formando especialistas capacitados para promover transformações significativas no cenário da saúde pública e universal.

Art. 6º - As ações voltadas à promoção da saúde mental dos residentes incluem, mas não se limitam a:

- I - Suporte emocional e psicológico contínuo, personalizado e sigiloso;
- II - Criação de canais padronizados para denúncias e análise de queixas, assegurando proteção contra represálias;
- III - Desenvolvimento de protocolos específicos para a gestão de crises em contextos emergenciais;
- IV - Fomento de práticas de autocuidado, como atividades físicas, técnicas de relaxamento e alimentação saudável;
- V - Garantia de espaços adequados para descanso e repouso;
- VI - Respeito ao intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeições e descanso, com escalas rotativas que assegurem a continuidade das atividades assistenciais;
- VII - Realização de reuniões periódicas com as coordenações COREME e COREMU para esclarecimentos e deliberações;
- VIII - Execução eficiente do Protocolo, com engajamento de todas as partes interessadas;
- IX - Disponibilização de bibliotecas atualizadas e materiais educacionais adequados;
- X - Oferta de cursos, workshops, simpósios e outros eventos formativos;
- XI - Condução de atividades regulares de conscientização sobre saúde mental e autocuidado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

Art. 7º - As unidades hospitalares são responsáveis por identificar precocemente residentes em situação de vulnerabilidade emocional, oferecendo suporte imediato e comunicando os casos as coordenações COREME e COREMU.

§ 1º O monitoramento do bem-estar emocional dos residentes será realizado periodicamente, mediante avaliações individuais e instrumentos validados.

Art. 8º - Deverá ser promovida a capacitação contínua de gestores e chefias, abordando práticas voltadas à saúde mental e à mitigação de fatores de risco no ambiente de trabalho.

§ 1º Os responsáveis pelos Programas de Residência deverão possuir não apenas habilidades técnicas, mas também formação humanística, apta a desenvolver resiliência e autocuidado entre os residentes.

Art. 9º - O currículo dos Programas de Residência incluirá conteúdos relacionados ao diagnóstico, manejo e tratamento de transtornos mentais em diferentes contextos clínicos.

Art. 10º - Os residentes deverão ser capacitados para enfrentar situações críticas, sendo incentivados a desenvolver práticas de resiliência e cuidado pessoal.

Art. 11º - Deverá ser cumprida a Lei nº 14.612/2023, com a implementação de políticas que promovam diversidade, inclusão e enfrentamento a todas as formas de assédio e discriminação.

Art. 12º - O Poder Público promoverá políticas integradas para prevenção e tratamento de alcoolismo, tabagismo e dependências químicas, com ações educativas relacionadas ao uso de substâncias e ao suicídio.

Art. 13º - Os casos de ideação e tentativa de suicídio deverão ser obrigatoriamente notificados ao Sistema de Vigilância Epidemiológica, garantindo-se a confidencialidade das informações.

Art. 14º - Os Programas de Residência deverão produzir dados confiáveis e sistematizados sobre saúde mental, incluindo informações sobre transtornos psíquicos, assédio e uso de substâncias.

Art. 15º - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA) deverão adotar práticas efetivas para enfrentamento ao assédio moral, sexual e outras formas de violência, conforme a Lei nº 14.457/2022.

Art. 16º - Avaliações periódicas sobre a saúde mental dos residentes deverão ser realizadas utilizando instrumentos psicométricos reconhecidos.

Art. 17º - Os agentes públicos serão capacitados para implementar ações efetivas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e discriminações de gênero, raça e religião.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

Art. 18º - O Poder Executivo acompanhará e avaliará sistematicamente a implementação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, com vistas à melhoria contínua das práticas e resultados.

Art. 19.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

As residências médica e multiprofissional constituem uma etapa essencial e transformadora na formação de profissionais de saúde, marcada por intensas demandas de trabalho e responsabilidades que frequentemente extrapolam os limites da formação acadêmica tradicional. Esse período, embora enriquecedor, apresenta desafios que podem impactar profundamente a saúde mental dos residentes, exigindo atenção e estratégias específicas para enfrentá-los.

O ambiente da residência combina os altos e baixos emocionais de experiências marcantes, como o sucesso no cuidado a pacientes ou o domínio de procedimentos técnicos, com momentos de grande frustração, decorrentes dos inevitáveis fracassos que fazem parte do aprendizado. Esses desafios emocionais são exacerbados por fatores como pressão acadêmica, jornadas de trabalho excessivas e exposição constante a situações de alta complexidade e sofrimento humano. O impacto dessa realidade é frequentemente traduzido em altos índices de ansiedade, depressão, síndrome de burnout e outros transtornos mentais entre os residentes.

Essas condições não apenas afetam o bem-estar individual, mas também comprometem a qualidade do cuidado prestado aos pacientes. A prevalência de transtornos mentais entre residentes médicos é significativamente superior à média da população geral, exigindo uma abordagem proativa e integrada para mitigar os efeitos negativos dessa fase formativa. Variáveis relacionadas ao trabalho, como a falta de suporte institucional, ambientes tóxicos e práticas abusivas, são frequentemente apontadas como catalisadoras desses problemas, reforçando a necessidade de intervenções direcionadas.

A presente proposta de Protocolo para Promoção da Saúde Mental dos residentes visa atuar tanto no âmbito preventivo quanto no suporte aos residentes já em sofrimento psíquico. Essa abordagem reconhece que a saúde mental é indissociável do desempenho profissional e, portanto, deve ser integrada ao cotidiano das unidades de saúde e dos programas de residência. Além disso, a implementação de ações de apoio psicológico, assistência multiprofissional e promoção de um ambiente de trabalho saudável promove não apenas a proteção individual dos residentes, mas também a sustentabilidade de todo o sistema de saúde.

Tem-se que programas estruturados de assistência à saúde mental dos residentes resultam em ganhos significativos na qualidade da formação profissional, no fortalecimento das relações interpessoais e no aprimoramento do atendimento aos pacientes.

Investir na saúde mental dos residentes não é apenas uma questão ética ou humanitária, mas uma ação estratégica para assegurar a excelência no cuidado à saúde. Ao criar condições para que esses profissionais possam se desenvolver plenamente, promovemos um ambiente de trabalho mais seguro, colaborativo e eficiente, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A implementação de um protocolo abrangente e consistente representa, assim, um compromisso com a formação de profissionais mais preparados e resilientes, e, acima de tudo, com a garantia de um cuidado de qualidade para toda a população.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB